



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Processo: TC 004550.989.23-0;

Entidade: Prefeitura Municipal de Amparo;

Assunto: Contas Anuais;

Exercício: 2023;

Responsável: Carlos Alberto Martins;

Relatoria TCE-SP: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

1. Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, e após análise detida dos autos, vem, por **entendimento majoritário de seus membros**, apresentar seu parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Amparo, referentes ao exercício de 2023, Processo TC-004550.989.23-0, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Foi analisado o Parecer Prévio do TCE-SP, exarado em sessão da Segunda Câmara em 29 de julho de 2025, que, por unanimidade, votou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo**, relativas ao exercício de 2023, sob a gestão do Prefeito Carlos Alberto Martins. A despeito do juízo favorável, o TCE-SP consignou diversas recomendações e determinações à margem do parecer.

Em 12 de dezembro de 2025, através de expediente eletrônico do TCE-SP, foi disponibilizada, à Câmara Municipal de Amparo, a íntegra dos autos referentes ao TC supracitado, tendo o Presidente do Poder Legislativo dado ciência aos demais membros da Casa (fl. 49) e cientificado o Prefeito Municipal para que, tendo interesse, se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 216, caput e § 1º, do Regimento Interno (fl. 52).



O Prefeito Municipal, em 05 de janeiro de 2026, apresentou sua manifestação (fls. 54/58).

Esta Comissão, por determinação do Presidente da Câmara (fl. 52) procedeu à análise do Parecer Prévio do TCE-SP e da manifestação apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo digno de nota que todos os Vereadores tiveram ciência de ambos os documentos com a antecedência necessária para uma avaliação aprofundada e consciente, permitindo uma análise fundamentada sobre o processo de prestação de contas.

2. Análise

Verificamos que a gestão municipal demonstrou cumprimento dos principais indicadores constitucionais e legais, o que embasou o parecer favorável do TCE-SP. Dentre os destaques, citamos:

- **Cumprimento dos Índices Constitucionais e Legais:** Foram aplicados 30,40% da receita no Ensino (superando o mínimo de 25%) e 25,21% na Saúde (superando o mínimo de 15%), demonstrando o compromisso com áreas essenciais. Além disso, 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados na remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- **Controle de Despesas:** As despesas com pessoal alcançaram 41,74%, mantendo-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e as transferências ao Legislativo ficaram em 1,42%, bem abaixo do limite constitucional de 7%;
- **Estabilidade Financeira:** O déficit orçamentário verificado foi **totalmente amparado por um superávit financeiro proveniente do exercício anterior**, o que denota um planejamento financeiro adequado para cobrir as obrigações. O Município encerrou o exercício com um **resultado financeiro superavitário de R\$ 43.783.872,96**, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo;
- **Regularidade Fiscal:** A administração apresentou regularidade na gestão de precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), com os depósitos integrais da dívida e pagamentos dos requisitórios de baixa monta vencidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

- **Investimentos:** Os investimentos representaram 7,16% da Receita Arrecadada Total; e
- **Evolução em Tecnologia da Informação:** A gestão municipal obteve a nota “A” (Altamente Efetiva) no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (i-Gov TI), refletindo melhorias significativas no gerenciamento de recursos tecnológicos.

2.1 Recomendações e Ocorrências Apontadas pelo TCE-SP e Justificativas do Executivo:

Embora o parecer geral tenha sido favorável, o TCE-SP identificou ocorrências e emitiu recomendações importantes. O Executivo apresentou manifestações e planos de ação para tais pontos, buscando sanar as impropriedades:

- **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):** A nota geral “C+” (em fase de adequação) e as notas “C” e “C+” em dimensões como i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ e i-Amb, indicam a necessidade de melhorias. O Executivo afirmou estar adotando medidas para sanar as irregularidades e aprimorar os índices.
- **Fidedignidade das Informações:** Questões relativas à fidedignidade nas informações prestadas, tanto no i-Planejamento quanto no i-Fiscal e i-Saúde, foram notadas. O Executivo indicou providências para a correção.
- **Participação Popular no Planejamento:** Foi apontada a ausência de consulta pública para o PPA 2022-2025. O Executivo reconheceu a falha, mas informou que a partir de 2023 implementou consultas públicas online, demonstrando compromisso com a transparência e com a participação cidadã.
- **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA):** Foram observadas inconsistências entre as peças e a ausência de previsão de recursos na LDO para a obra da creche Três Pontes e para a desapropriação da Santa Casa Anna Cintra. O Executivo esclareceu que a Lei Orçamentária Anual nº 4.286/2022 modificou o PPA e a LDO em seu artigo 9º, parágrafo único, e que as alterações orçamentárias foram amparadas por autorização legislativa. A falha no artigo 45 da LRF foi sanada na LDO 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

- **Obras Paralisadas e Demanda Reprimida:** Foram identificadas 10 obras atrasadas, incluindo a creche do bairro Três Pontes (com nova previsão de entrega para 14-09-2025), e demanda reprimida de 160 vagas em creche. O Executivo apresentou estratégias para atendimento e ampliação de vagas, destacando as medidas já tomadas e a previsão de ampliação de vagas para 2024.
- **Qualidade da Educação e Saúde:** Foram ressaltados problemas como a não observância do piso nacional do magistério, ausência de AVCB em escolas e unidades de saúde, involução no IDEB, baixo nível de alfabetização infantil, filas de espera extensas em especialidades médicas e não atingimento de metas de cobertura vacinal. O Executivo informou ter instituído um plano de ação para atender aos itens levantados, submetendo-o ao TCE-SP.
- **Desapropriação da Santa Casa Anna Cintra:** O TCE-SP observou que a desapropriação, no valor total de R\$ 22.870.000,00, foi paga com operação de crédito (FINISA) sem previsão na LDO e com discrepância nos laudos periciais. O Executivo justificou que o Decreto Federal nº 3.365/1941 não exige a previsão de precificação na desapropriação e que a contratação de três peritos buscou a razoabilidade do valor. As despesas correram por verbas próprias e a publicidade foi garantida.
- **Cargos Comissionados e Subsídios de Agentes Políticos:** O TCE-SP apontou indícios de inconstitucionalidade nas Leis Municipais nº 4.337/2023 e nº 4.379/2023, que alteraram a estrutura administrativa, por não se coadunarem às funções dos cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento, e pela manutenção da exigência de escolaridade mínima para alguns cargos. O Executivo contrapôs que a Lei Municipal nº 4.337/2023 não elevou o número de cargos e não afrontou a ADI nº 2120061-84.2022.8.26.0000, além de citar jurisprudência do STF sobre a escolaridade. O pagamento de RGA aos agentes políticos foi aplicado, e a alteração dos subprefeitos para agentes políticos resultou em reajuste salarial.
- **Horas Extras e 14º Salário:** O TCE-SP recomendou acompanhamento da prática de horas extras e notou que o 14º salário foi pago mesmo após a revogação da lei que o instituía. O Executivo informou que todas as secretarias estão engajadas na redução de horas extras e que a revogação da lei do 14º salário motivou o arquivamento de ADPF.



- **Dívida Ativa:** Baixo percentual de recebimento. O TCE-SP recomendou reforçar as ações de cobrança.

3. Conclusão

Diante do exposto, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Amparo relativas ao exercício de 2023, e que as manifestações do Executivo buscam sanar as impropriedades e adotar as recomendações, esta Comissão, por **entendimento majoritário de seus membros**, conclui que a gestão municipal demonstrou, em sua essência, responsabilidade fiscal e o devido zelo com os recursos públicos.

As ocorrências apontadas pelo TCE-SP, embora relevantes e dignas de acompanhamento, foram objeto de justificativas e planos de ação por parte do Executivo, não configurando, no entendimento da maioria desta Comissão e da própria Corte de Contas, óbices intransponíveis à aprovação.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em consonância com o Parecer Prévio do TCE-SP, **VOTA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.**

Recomenda-se, contudo, que o Executivo Municipal continue a acompanhar rigorosamente a implementação das medidas e providências para sanar as impropriedades apontadas, especialmente no que tange à melhoria dos indicadores de gestão, à transparência nas informações e ao cumprimento das metas de políticas públicas em Educação e Saúde, bem como à correta contabilização e regularização da dívida de precatórios e da dívida ativa.

Por fim, apresenta-se, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno, projeto de decreto legislativo dispendo sobre a aprovação das contas em análise, do qual o presente parecer será parte integrante como justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Solicita-se que, ultimado o julgamento pela Câmara Municipal, seja encaminhado cópia do presente parecer ao Prefeito Municipal para conhecimento e eventuais providências.

Amparo, 16 de março de 2026.

VER. FARLIN CONRADO DE JESUS

**Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Relator das Contas da Prefeitura
Municipal de Amparo relativas ao exercício de 2023**

VER. JANAÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento